



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO Nº 1.913, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO PARCIAL E CONDICIONADO DAS ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA NO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA, NOS CASOS E NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública, declarado por meio do Decreto Municipal nº 1.844, de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Jacupiranga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades pelos municípios de Jacupiranga, respeitadas as normas editadas pelos entes federativos acima, bem como as normas editadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a Região de Registro, no qual este Município de enquadra, permaneceu na mesma fase 3 (Flexibilização/Amarela), na reclassificação divulgada em 09/10/2020 pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a edição do Decreto estadual nº 65.163, de 02/09/2020 - altera o Anexo II do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e institui o plano São Paulo, pelo Governo do Estado de São Paulo e que institui medidas sanitárias e critérios para reabertura de setores da economia durante a quarentena de enfrentamento ao coronavírus, concedendo aos Municípios a necessidade de flexibilização dos setores anunciados no referido Plano;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

CONSIDERANDO as novas orientações do Centro de Contingência ao COVID-19, que indica que algumas modalidades esportivas estão autorizadas a reiniciar seus treinamentos e competições, nos município que estejam na fase amarela do Plano São Paulo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada e autorizada a pratica de atividades esportivas, nos termos e condições estabelecidos neste Decreto Municipal, que dispõe sobre as normas de retorno gradativo da economia no Município de Jacupiranga – Fase Amarela.

CAPITULO I DAS ACADEMIAS DE ESPORTE DE TODAS AS MODALIDADES E CENTROS DE GINÁSTICA

Art. 2º. Fica autorizado o funcionamento das academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica, assim compreendidos:

- I – Todas as modalidades individuais sem contato físico na competição;
- II - Todas as modalidades coletivas sem contato físico na competição;
- III - Todas as modalidades coletivas de contato praticados em quadra e campo, desde que respeitados os protocolos gerais e específicos contidos no Plano São Paulo;
- IV - Todas as modalidades individuais com contato físico, tais como artes marciais/lutas, desde que respeitados os protocolos gerais e específicos contidos no Plano São Paulo;

§ 1º. Os clubes esportivos ficam autorizados a funcionar, desde que, existentes as modalidades permitidas descritas no art. 2º, inciso de I a IV deste Decreto.

I – O clube esportivo nestas condições deve observar os protocolos sanitários específicos de cada modalidade esportiva, além de atender o protocolo do setor de alimentos e comércio em geral naquilo que couber.

§ 2º. O funcionamento das atividades esportivas e centros de ginástica devem observar todos os cuidados de distanciamento social, higienização, uso de máscaras e sempre sem presença de público e ainda:

- I - a lotação dos estabelecimentos esportivos não deverá ultrapassar a capacidade de 40% (quarenta por cento) do total, devendo ser administrado através de agendamento prévio com hora marcada.
- II - o responsável pelo estabelecimento comercial deverá dispor de colaborador próprio para organizar as filas que se formarem ao lado de fora, caso a capacidade de lotação alcance 40% (quarenta por cento), em razão da entrada de novos clientes em busca de informação no setor.
- III - o horário de funcionamento permitido, aos estabelecimentos previstos no caput é de no máximo 10h (dez horas) diárias;
- IV - os estabelecimentos comerciais deverão afixar em local de fácil visualização o horário de funcionamento, nos termos do inciso III deste artigo;





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

§ 3º. Fica vedado o retorno das atividades das escolinhas municipais, esportes amadores e equipes de treinamento municipal no ano de 2020.

Art. 3º. Fica vedada para as modalidades descritas no presente Decreto, a participação de torcidas e demais espectadores do evento.

Art. 4º. Fica estabelecido que as academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica devem adotar os protocolos geral e setorial específico, obrigatoriamente, naquilo que couber.

Art. 5º. O atendimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

CAPÍTULO II DOS PROTOCOLOS

Art. 6º. Visando proteger e garantir a vida, a saúde e o bem-estar dos cidadãos e da coletividade e impedir a transmissão e o contágio do COVID-19 (“novo coronavírus”), fica instituído o Protocolo do Plano São Paulo como o norteador do presente Decreto, bem como as orientações complementares constantes neste decreto.

Art. 7º. A observância e o cumprimento permanentes dos Protocolos do referido Plano São Paulo são condição indispensável para o funcionamento das atividades autorizadas por este Decreto.

Art. 8º. A observância e o cumprimento dos Protocolos é dever de todos os cidadãos, incluindo funcionários, empregados, colaboradores, sócios, associados, titulares de pessoas jurídicas, prestadores de serviços, clientes, consumidores e frequentadores.

Art. 9º. Coordenar melhor o fluxo de pessoas nas dependências, ajustando entradas e saídas, e se necessários, isolando áreas do local.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O descumprimento das disposições e dos Protocolos instituídos por este Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação pertinente, bem como acarretará a suspensão imediata da autorização para funcionamento e interdição do estabelecimento, nos termos da legislação em vigor.

Art. 11. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Art. 12. As medidas restritivas dos Decretos sobre o COVID-19 são baseadas nas evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 13. Fica a equipe de fiscalização determinada pela Portaria nº 13.238, de 07 de Julho de 2020, autorizada a dar fiel cumprimento das medidas constantes neste Decreto e nos anteriores, devendo ser lavrados autos de legalidade ou ilegalidades quando das vistorias a serem realizadas.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 23 de Outubro de 2020.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 57C2-1456-CD3B-FDD7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANGELO ROSA VIEIRA (CPF 248.849.238-80) em 23/10/2020 16:57:12 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 23/10/2020 17:24:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ DEBORA CRISTINA VOLPINI ANDRE (CPF 214.332.578-90) em 23/10/2020 17:35:26 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/57C2-1456-CD3B-FDD7>